



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 98/2025 CREDENCIAMENTO n.º 07/2025

TERMO CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 222/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E A EMPRESA ODONTODRIVE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Município de NOVO CRUZEIRO com sede na Av. Júlio Campos, 172 - Novo Cruzeiro, MG, 39.820-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela secretária Sr. José Carlos Barbosa, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 4.037.891 e inscrita no CPF sob o nº 610.702.106-78, residente e domiciliada nesta cidade de Novo Cruzeiro/MG doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ODONTODRIVE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.382.534/0001-72 sediado(a) na rua Mario Pereira de Aguiar nº 58, CEP 39840-000, Centro, Frei Gaspar – MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Fábio Rodrigues Gonçalves, portador de CPF nº 054.854.826-94, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 07 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO para execução de serviços especializados de Saúde Bucal para a eventual e realização de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO 007/2025 e seus documentos anexos.

1.2. Os atendimentos e agendamentos serão de acordo com a demanda da secretaria municipal de Saúde, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3. Serão pagos os valores por serviço conforme tabela constante no edital de credenciamento.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação da CONTRATANTE, com posterior apresentação de cópia autenticada do contrato e os documentos referentes à empresa e aos serviços subcontratados, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presentes neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência ficando, entretanto, a(s) detentora(s) do(s) contrato(s) como única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Os valores unitários a serem pagos pelo Município de Novo Cruzeiro pela prestação dos serviços são os contantes na tabela abaixo:

6. I T E M	DESCRIÇÃO	UNI.	VALOR UNIT.
00001	Aplicação de cariostático (por dente). Atividade com finalidade terapêutica e controle de um ou mais dentes com lesões de cárie.	SERVIÇO	R\$ 107,20
00002	Aplicação de selante (por dente). Aplicação de material selador por dente em pontos, sulcos e fissuras, realizada com finalidade preventiva das lesões de cárie.	SERVIÇO	R\$ 72,40
00003	Aplicação tópica de fluor (individual por sessão). Aplicação tópica de flúor na forma de gel com concentração de 1,23 ou na forma de verniz, podendo usar pinceis, escova dental, moldeira e outras formas de aplicações, com a finalidade de prevenir e/ou remineralizar os dentes com ou sem lesões. O número de sessões deve ser definido segundo padrões técnico científico de abordagem do caso e do acompanhamento do profissional aos programas locais.	SERVIÇO	R\$ 170,00
00004	Selamento provisório de cavidade dentária, fechamento de cavidade com ou sem preparo cavitário para fins de restauração, com o objetivo de redução da septicemia bucal ou de terapia expectante como etapa intermediária até que a restauração definitiva seja executada. Inclui-se nesta denominação os procedimentos conhecidos como adequação do meio bucal, controle da infecção intrabucal, controle epidemiológico da cárie e a restauração provisória, dentre outras.	SERVIÇO	R\$ 100,00
00005	Radiografia oclusal. Consiste na realização de exame em filme 5,7 cm x 7,5 cm onde registram-se imagens da maxila ou mandíbula em posições diversas, usando-se altas angulações com uma grande gama de indicações.	SERVIÇO	R\$20,80



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



00006	Radiografia interproximal (bite wing). Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, principalmente para verificar a presença de cáries dentárias.	SERVIÇO	R\$8,32
00007	Radiografia periapical. Consiste no exame radiológico complementar com a finalidade de aprimorar o diagnóstico, verificando a presença de lesões periapicais, perda óssea entre outras doenças que se manifestam no tecido duro da maxila ou mandíbula.	SERVIÇO	R\$8,32
00008	Consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico). Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção básica, os profissionais cirurgiões dentistas vão utilizar este procedimento para registrar as consultas odontológicas intermediárias, de retorno, tratamento terminado.	SERVIÇO	R\$ 100,00
00009	Primeira Consulta Odontológica Programática. Avaliação das condições gerais de saúde e realização de exame clínico odontológico com finalidade de diagnóstico e, necessariamente, elaboração de um plano preventivo terapêutico. Implica registro das informações em prontuário. Recomenda-se 01 (uma) consulta/ano por pessoa.	SERVIÇO	R\$ 100,00
00010	Capeamento Pulpar. capeamento pulpar direto ou indireto em dentes decíduos ou permanentes por dente.	SERVIÇO	R\$ 160,00
00011	Restauração de dente permanente anterior. Tratamento dentário com o uso de instrumentos manuais e/ ou rotatórios para qualquer tipo de cavidade dentária, com emprego de material restaurador por dente que pode ser resina, ionômero de vidro, com a utilização ou não de pino rosqueável.	SERVIÇO	R\$ 250,00
00012	Restauração de dente decíduo posterior. Consiste na restauração de dentes decíduos posteriores com uso de Instrumentos manuais ou rotatórios. O material utilizado nessa restauração é resina composta.	SERVIÇO	R\$ 150,00
00013	Restauração de dente decíduo anterior. Consiste na restauração de dentes decíduos com uso de instrumentos manuais ou rotatórios. O material utilizado nessa restauração é a resina composta.	SERVIÇO	R\$ 150,00
00014	Restauração de dente permanente posterior, consiste na remoção de tecido cariado ou restaurações insatisfatórias com emprego do amálgama como material restaurador.	SERVIÇO	R\$ 250,00
00015	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico. Este procedimento é utilizado quando não se consegue obturar o dente em uma única sessão, nas sessões de desobstrução dos canais radiculares para retratamento endodôntico tratamento de dentes com rizogênese incompleta de dentes permanentes e decíduos.	SERVIÇO	R\$ 150,00
00016	Tratamento endodôntico de dente decíduo. Tratamento de dentes de polpa viva ou morta, retratamento endodôntico, independente do número de raízes e condutos radiculares.	SERVIÇO	R\$130,00
00017	Tratamento endodôntico de dente permanente birradicular. Tratamento de dentes de polpa viva e morta.	SERVIÇO	R\$ 250,00
00018	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular. Tratamento de dentes de polpa viva ou morta.	SERVIÇO	R\$220,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



00019	Pulpotomia Dentária tratamento da polpa coronal, mantendo a vitalidade e funcionalidade da polpa radicular dentes decíduos e permanentes.	SERVIÇO	R\$ 90,00
00020	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)*. Procedimento que engloba a remoção da placa bacteriana e cálculo dental subgengivais através da raspagem e alisamento da superfície radicular a cada seis elementos dentários.	SERVIÇO	R\$ 250,00
00021	Profilaxia / remoção da placa bacteriana. Consiste no procedimento realizado no consultório odontológico para remover placa bacteriana das superfícies dentárias com o objetivo de prevenir doenças bucais. Podendo ser realizado com jato de bicarbonato ou utilizando escova de robson e/ou taça de borracha com pasta profilática ou pedra pomes.	SERVIÇO	R\$ 200,00
00022	Raspagem alisamento e polimentos supragengivais (por sextante). Procedimento que engloba a remoção de indultos, placa bacteriana e cálculo dental supragengival através da raspagem, alisamento e polimento de superfície corono - radicular a cada seis elementos dentários.	SERVIÇO	R\$ 240,00
00023	Drenagem de abscesso. consiste em procedimento cirúrgico para promover a drenagem de coleção purulenta na derme e tecido subcutâneo adjacente. Em alguns casos pode ser necessária a colocação de um dreno dentro do espaço deixado pelo abscesso cutâneo para facilitar a drenagem de fluidos corporais.	SERVIÇO	R\$ 78,00
00024	Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões/ferimentos de pele/anexo se mucosa. consiste na retirada cirúrgica onde se faz uma incisão(corte)ao redor ou em qualquer outra forma para retirada da lesão e após parado o sangramento por técnicas cirúrgicas, pode ser realizada ou não a sutura na pele, anexos ou mucosa. O procedimento, também, contempla a realização de suturas simples em ferimentos de pele, anexos ou mucosa.	SERVIÇO	R\$ 120,00
00025	Excisão e sutura de lesão na boca. Consiste no procedimento no qual, após administrada anestesia local, é realizada uma incisão com bisturi, em formato de fuso, envolvendo a lesão a ser removida, atingindo toda a mucosa. A ferida cirúrgica é fechada com sutura que pode ter ou não pontos. No caso de existirem pontos externos, estes podem ser retirados em 5 a 10 dias e se a sutura for com fio absorvível, não necessita de retirada. Está indicada para excisão de cistos ou outras lesões benignas da mucosa da boca.	SERVIÇO	R\$ 99,00
00026	Exodontia de dente decíduo. Remoção cirúrgica de dentes decíduos erupcionados completamente na cavidade oral ou restos radiculares com sutura quando indicado.	SERVIÇO	R\$ 120,00
00027	Exodontia De dente permanente. Remoção cirúrgica de dentes permanentes erupcionados completamente cavidade oral ou restos radiculares, com sutura quando necessário.	SERVIÇO	R\$180,00
00028	Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante. Remoção múltipla de restos radiculares ou de dentes com exodontia indicada por cárie ou periodontites crônicas (principalmente em casos de tratamento radioterápico posterior).	SERVIÇO	R\$197,60



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



00029	Odontosecção/ radilectomia/ tunelização. Procedimento cirúrgico periodontal objetivando eliminar problemas que afetam as furcas ou comprometem mais ou comprometem uma ou mais raízes sem que a exodontia esteja indicada.	SERVIÇO	R\$ 260
00030	Remoção de dente retido (incluso/impactado). Procedimento cirúrgico de remoção de dentes que permaneceram retidos em nível ósseo, mucoso ou impactado em dentes vizinhos, mesmo após o seu período normal de erupção.	SERVIÇO	R\$ 380,00
00031	Tratamento de alveolite. Consiste na irrigação e curetagem com aplicação de curativo medicamentoso em alvéolos dentários com cicatrização tardia.	SERVIÇO	R\$52,00
00032	Ulotomia/ulectomia. Incisão ou remoção de tecido gengival fibroso que esteja dificultando o irrompimento dentário.	SERVIÇO	R\$41,60

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).,

6.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme demanda efetivamente executada pelo credenciado após relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Demandante

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de .20% (vinte. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Novo Cruzeiro-MG, 02 de Agosto de 2025

José Carlos Barbosa Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ODONTODRIVE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Fábio Rodrigues Gonçalves – Representante Legal.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.....
2.....